



TERMO DE FOMENTO Nº. **0538/2017** QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER, E A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS CEGOS- AMC.

### PROCESSO Nº 151018/2017

**O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER - SEDUC**, inscrita no CNPJ sob nº, 03.507.415/0008-10, com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito a Rua: Eng. Edgard Prado Arze, Nº 215 – CEP 78.049-909, Centro Político Administrativo, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer, na forma do Ato Governamental Nº. 10.959/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 24 de maio de 2016, o Sr. **MARCO AURÉLIO MARRAFON**, RG Nº. 08377421 SJ/MT e do CPF Nº. 843.561.701-72, residente e domiciliado à Avenida dos Lagos, 9A, Condomínio Residencial Florais dos Lagos, - Bairro -Ribeirão do Lipa, CEP nº 78.049-522, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS CEGOS**, CNPJ sob o Nº.36.910.602/0001-23, com sede à Av Mario Correa, nº422, Bairro Porto, em Cuiabá/MT – CEP – 78025-140, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Alex Francisco Lili (Ata de eleição da Diretoria da Associação Matogrossense dos Cegos realizada no dia 29/11/2014), portador do RG: 1388918-4 SSP/MT e CPF: 024.986.241-71, brasileiro, residente a Av. Mario Correa, nº 422, Bairro – Porto, no município de Cuiabá/MT, doravante denominada **CONVENENTE**.

Considerando as prescrições contidas no art. 70, inciso I, da Lei nº. 9.394/96; arts. 241, inciso I, 209 e 213 da Constituição Federal/88 e, no que couber, Lei n.º 8.666/93; Decreto Federal n.º 93.872/86; Decreto n.º 5.126/05; Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015; Decreto n.º 446, de 16 de março de 2016 e INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE n.º 001/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso, em 17 de março de 2016 e IN nº 001/2017/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso, em 14 de fevereiro de 2017, resolvem celebrar o Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Termo de Fomento** celebrado em conformidade com o artigo 3.º, inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014 e artigo 19, inciso IV da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016, em face das atividades serem voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal habilitado a desenvolver Programas de Educação Especial na Associação Matogrossense dos Cegos, para atendimento de 153 (cento e cinquenta e três) alunos, considerando que a per capita por aluno é



de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), conforme previsão no Plano de Trabalho, que constará como anexo e será parte integrante e indissociável do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### I – DO CONCEDENTE

- 1- Analisar o plano de Trabalho observando a sua viabilidade para atendimento as necessidades do **CONVENENTE**, tendo como propósito a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto conveniado.
- 2- Liberar os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, indicada pelo **CONVENENTE**, conforme valor fixado nesta celebração;
- 3- Fazer cumprir fielmente as especificações técnicas exigidas no Plano de Trabalho;
- 4- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, através da SUDE - Superintendência de Diversidades Educacionais/Coordenadoria de Educação Especial, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- 5- Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### II – DO CONVENENTE

- 1- Abrir conta bancária, específica para movimentar os recursos, com preferência no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Comprovada a não existência de agências dessas instituições bancárias no município poderá movimentar os recursos através das instituições de crédito que melhor lhe convier;
- 2- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante **transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade e prestadores de serviços.
- 3- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo, obedecendo o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- 4- Quando do início do ano letivo de 2018, apresentar as documentações referentes ao referido ano, tais como:
  - a) Calendário escolar 2018;
  - b) Matriz Curricular 2018;
  - c) Relação nominal dos alunos atendidos no ano letivo de 2018.
- 5- Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser



escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização;

- 6- Os saldos de rendimentos provenientes de aplicação no mercado financeiro, caso houver poderão ser executados no objeto do termo de Celebração com anuência do **CONCEDENTE**, ou restituir ao **CONCEDENTE** na Agência nº 3834-2 do Banco do Brasil, Conta de nº 2010101-5, Identificador 01 – 14101 e Identificador 02 – CNPJ do **CONVENENTE e Identificador 3 – numeral 8**, valor concedido pela conta Única, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver:
  - a) Inexecução do objeto avençado;
  - b) Não apresentação da prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;
  - c) Utilização dos recursos, em finalidades diversas do seu objeto.
- 7- Restituir ao **CONCEDENTE** saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados;
- 8- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON) com dados relativos à execução da Celebração encaminhando ao **CONCEDENTE**.
- 9- Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do Artigo 35, inciso XVI, da **Instrução Normativa Conjunta /SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT 01/2016**.
- 10- Facilitar o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 11- Manter arquivados os documentos originais da Celebração, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do Presente Termo de Fomento é de R\$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais), relativo ao **CONCEDENTE**, sendo o valor de R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais) para o orçamento de 2017 (conforme cronograma de desembolso). E R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais) para o orçamento de 2018 a ser liberado conforme cronograma de desembolso, e mediante apresentação dos documentos informados na Cláusula Segunda- das Obrigações do Convenente.



**Subcláusula Primeira** – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste Termo de Fomento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO: 398/2220

FONTE: 120

ELEMENTO DE DESPESA: 335041

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, sendo a sua movimentação realizada na **Agência nº 0046-9, Conta Corrente nº 401.431-6 Banco do Brasil**, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I- Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III- Quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, conforme Art. 38 da Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016.

**Parágrafo Primeiro** – Para a liberação de recursos após a primeira parcela, durante a vigência da parceria, quando se tratar de mais de uma parcela, **será exigida a Habilitação Plena** das Organizações da Sociedade Civil, conforme Art. 8º parágrafo 3º inciso III da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016, de 17 de março de 2016.

**Parágrafo Segundo** – A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Estado ficando inadimplente no SIGCON, conforme estabelece o Art. 59 e 60 da **Instrução Normativa Conjunta /SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 01/2016**.

**Parágrafo Terceiro** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata Instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, conforme descreve o Art. 42 da Instrução Normativa nº 01/2016.



**Parágrafo Primeiro** - Para efeitos deste artigo, são consideradas tarifas bancárias aquelas cobradas pelos serviços de transferência eletrônica, emissões de extrato e de saldo, ordens de pagamento a pessoa física e saques.

**Parágrafo Segundo** - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública estadual através do SIGCON e também fisicamente através de protocolo junto ao órgão celebrante, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo Primeiro**– A prorrogação de ofício da vigência do termo de Fomento deve ser feita pela administração pública estadual quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o Art. 48 da **Instrução Normativa Conjunta /SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 01/2016**.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de prorrogação da vigência do Termo de Fomento por necessidade do Conveniente, o mesmo deverá incluir a solicitação no SIGCON e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de vigência deste instrumento, podendo o Órgão ou Entidade **CONCEDENTE**, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência, que será assinado apenas pelo Concedente.

**Parágrafo Terceiro** – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original conforme estabelece o Art. 49 da **Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 01/2016**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO**

O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, especialmente, a **Instrução Normativa Conjunta /SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 01/2016** de 17 de março de 2016.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

**É VEDADO AO CONCEDENTE:**



I- Realizar Termo de Fomento com pessoas físicas ou entidade privadas com fins lucrativos, como também com municípios que não atendam a todas as exigências do **Artigo 17 da Instrução Normativa Conjunta /SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT 01/2016**.

II- Realizar Termo de Fomento com entidades privadas sem fins lucrativos e que tenha como dirigente agente políticos do Poder Público ou do Ministério Público, bem como dirigentes da Administração Pública de qualquer esfera Governamental ou respectivo cônjuge parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º Grau.

III- Com Entidades Públicas ou Privadas cujo objeto social não se relacione às características do Programa ou que não disponha de condições técnicas para executar o Termo de Fomento.

IV- Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto do Termo de Fomento ;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de danos ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de Termo de Fomento.

**É VEDADO AO CONVENENTE:**

- I- Solicitar recursos caso esteja em mora ou inadimplência com a Administração Pública Estadual ou irregular em qualquer das exigências descritas na **Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016**.
- II- Realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;
- III- Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Estadual Federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- IV- Aditamento do Termo de Fomento para alteração do objeto pactuado;
- V- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência;
- VI- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
- VII- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII- Realização de despesas com publicidade.
- IX- Pagamento de despesas que não estejam previstas no objeto compactuado.

X  
X  
SL S



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

O Termo de Fomento e seus aditivos, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação no Diário Oficial do Estado, conforme Art. 32 da **Instrução Normativa Conjunta /SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT 01/2016**.

O **CONCEDENTE** alimentará o Portal da Transparência que servirá como ferramenta indispensável para dar publicidade a Sociedade após a celebração, alteração, liberação dos recursos acompanhamento, fiscalização da execução e prestação de contas deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação devida pela organização da sociedade civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalizações do presente Termo de Fomento será através do Senhor **Rubens Saturnino dos Anjos, matrícula nº 40508** ou quem vier a substituí-lo (a) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas desse instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas conforme estabelece o **Artigo 56 e seus § 1º, 2º, 3º e 4º da Instrução Normativa Conjunta /SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT 001/2016**.

**Parágrafo Único** – a prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da documentação exigida no **Artigo 58 Instrução Normativa Conjunta /SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT 01/2016**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do Termo de Fomento, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela OSC e será acompanhada das documentações, conforme estabelece o **artigo 61 da Instrução Normativa Conjunta /SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT 01/2016**.

**Subcláusula Primeira** – Se a parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, **Art. 62, § 2º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01/2016**.



**Subcláusula Segunda** – Durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas no SIGCON, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme Artigo 62, § 4º da **Instrução Normativa Conjunta /SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT 01/2016**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta instrução normativa, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Subcláusula Primeira** - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Estadual do órgão, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**Subcláusula Segunda** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**Subcláusula Terceira** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL**

O **CONVENENTE** que descumprir as cláusulas deste Termo de Fomento e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na Legislação Pertinente.





**Subcláusula Primeira** – Com conclusão da Tomada de Contas Especial, o **CONCEDENTE** encaminhará cópia do processo à Controladoria Geral do Estado (CGE), para revisão e emissão de parecer.

**Subcláusula Segunda** – o Tribunal de Contas deverá receber da **CONCEDENTE** cópia do relatório de Tomada de Contas realizada quando da sua não aprovação para providências de sua responsabilidade.

**Subcláusula Terceira** – A Tomada de contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo administrador anterior, mediante solicitação do **CONVENENTE**, apresentação dos documentos necessários à apuração do fato e comprovação de que tomou as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento do dano e penalização do administrador faltoso, ficando apto a assinar Termos no âmbito do Estado de Mato Grosso

**Subcláusula Quarta** - Após instaurada a Tomada de Contas Especial o **CONCEDENTE** deverá dar baixa da inadimplência no SIGCON, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do Termo de Fomento.

**Subcláusula Quinta** - Será dispensada a tomada de contas especial, quando:

- a) o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) o prazo transcorrido entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente seja superior a 10 (dez) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme estabelece a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 01 de 17 de março de 2016.

**Subcláusula Primeira** – A formalização da rescisão deverá ser executada diretamente no SIGCON, no módulo respectivo, que gerará o Termo de Rescisão e impedirá que o **CONVENENTE** se torne inadimplente no final da vigência do Termo de Fomento.

**Subcláusula Segunda** - Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Fomento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no Art.58, Parágrafo 3.º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n.º 001/2016, e ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As reclamações, notificações e petições sobre o presente Termo de Fomento, serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste termo.

**Subcláusula Primeira** – Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Fomento serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

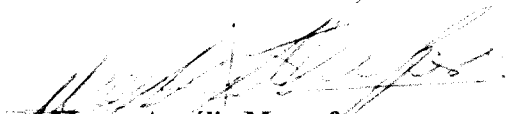
**Subcláusula Segunda** – Aplica-se subsidiariamente ao presente Termo de Fomento as disposições contidas na **Instrução Normativa Conjunta /SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT 01/2016**, no Capítulo das Disposições Finais.

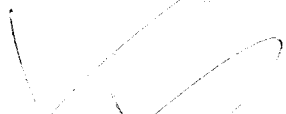
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO


Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado exclusiva de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá, 30 de Novembro de 2017.


  
**Marco Aurélio Marrafon**  
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

  
**Josiane Fátima de Andrade**  
Secretária Adjunta de Gestão Financeira  
e Convênios da Educação  
Ato 20.578/2017


  
**Alex Francisco Lili**  
Presidente da Associação Matogrossense dos Cegos

TESTEMUNHAS:

 \_\_\_\_\_ RG N° 43456789 SSP/ MT

 \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ RG N° \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

345  
56

|   |  |   |                |
|---|--|---|----------------|
|  | <b>Governo do Estado de Mato Grosso</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC</b> | <b>Cadastro do Proponente e Representante Legal</b> | <b>Anexo I</b> |
|---|--|---|----------------|

**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

|   |   |                                       |                           |
|---|---|---------------------------------------|---------------------------|
| 1 - Nome do Proponente:<br>ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS CEGOS |   | 2 - CNPJ / CPF:<br>36.910.602/0001-23 |                           |
| 3 - Esfera Administrativa:<br>Privada                         | 4 - Status Jurídico:<br>Entidades de Fins Filantrópicos/APAE/PESTALOZZI |                                       |                           |
| 5 - Endereço:<br>Avenida Mario Correa,422-Bairro Porto        |   |                                       |                           |
| 6 - Município:<br>CUIABÁ                                      | 7 - CEP:<br>78025-140   | 8 - DDD:<br>065                       | 9 - Telefone:<br>622-1770 |
|   |   | 10 - Fax:<br>622-2015                 |                           |
| 11 - e-mail:  |   | 12 - Site:                            |                           |

**II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE**

|  |                           |                             |                 |
|--|---------------------------|-----------------------------|-----------------|
| 13 - Nome do Proponente:<br>ALEX FRANCISCO LILI                    |                           | 14 - CPF:<br>024.986.241-71 |                 |
| 15 - Endereço:   |                           |                             |                 |
| 16 - Município:<br>CUIABÁ  |                           | 17 - UF:<br>MT              |                 |
| 18 - C.I./Orgão Expedidor/Data:<br>1388918-4 / SSP/MT / 00/00/0000 | 19 - Cargo:<br>Presidente | 20 - Função:<br>Presidente  | 21 - Matrícula: |

**III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE**

Executor  Interveniente

|                               |           |            |                             |           |
|-------------------------------|-----------|------------|-----------------------------|-----------|
| 22 - Nome do Outro Partícipe: |           | 23 - CNPJ: | 24 - Esfera Administrativa: |           |
| 25 - Endereço:                |           |            |                             |           |
| 26 - Município:               | 27 - CEP: | 28 - DDD:  | 29 - Telefone:              | 30 - Fax: |

**IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE**

|  |             |              |                        |  |
|--|-------------|--------------|------------------------|--|
| 31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe: |             |              | 32 - CPF do Dirigente: |  |
| 33 - C.I./Orgão Expedidor/Data:<br>//      | 34 - Cargo: | 35 - Função: | 36 - Matrícula:        |  |

|              |                               |                          |
|--------------|-------------------------------|--------------------------|
| Local e data | Assinatura do Outro Partícipe | Assinatura do Proponente |
|--------------|-------------------------------|--------------------------|

  
**Alex Francisco Lili**  
 Presidente da A.M.C.



**Governo do Estado de Mato  
Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO - SEDUC**

**Dados do Projeto**

**Anexo  
II**

**ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS CEGOS**

**I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

|                                 |                  |                        |                                    |
|---------------------------------|------------------|------------------------|------------------------------------|
| 1 - Conta Corrente:<br>401431-6 | 2 - Banco:<br>01 | 3 - Agência:<br>0046-9 | 4 - Praça de Pagamento:<br>Prainha |
|---------------------------------|------------------|------------------------|------------------------------------|

**II - DADOS DO PROJETO**

|  |                                 |
|--|---------------------------------|
| 5 - Título do Projeto:<br>Eliminando Barreiras e Promovendo o Acesso a Qualificação Educacio das<br>Pessoas com Deficiência Visual | 6 - Período:<br>// a 31/12/2018 |
|--|---------------------------------|

7 - Descrição Sintética do Objeto:

Repasso de Recursos Financeiros para Pagamento de Despesas com Pessoal Habilitado a Desenvolver Programas de Educação Especial.

8 - Justificativa da Proposição:

A Associação Matogrossense dos Cegos, vem ao longo dos anos buscando a diversidade de suas atividades, tendo em vista o desenvolvimento tecnológico e a necessidade de ofertar aos seus associados, familiares e profissionais da Educação, uma maior compreensão da evolução da vida no sentido educacional e profissional. Solicitamos a SEDUC nossa grande parceira a compreensão nesta transição, nos permitindo aporte financeiro onde estaremos nos adequando a legislação vigente. A Associação Matogrossense dos Cegos planejou suas atividades profissionais educacionais de uma maneira que não fique refém de uma única compreensão permitindo a flexibilidade da organização acadêmica voltada para uma clientela de perfil variado pois isto nos permite fugir de estarmos refém de uma única compreensão da organização acadêmica profissional. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB dentre seus objetivos assegura que a educação abrange processos formativos que se desenvolvam na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizacional da Sociedade Civil e nas manifestações culturais. Há situação, ainda segundo a LDB a se considerar, a estrutura e a organização dos Cursos de Educação Profissional e o direito das Pessoas com deficiência de a eles acessarem de acordo com as particularidades de cada indivíduo, a considerar a situação dos alunos cegos e de baixa visão que estão sendo assistidos em situação educacional, porém não necessariamente escolares com caráter pré-profissionalizante, profissionalizantes, formação de atletas em fase de formação inicial e atletas de alto rendimento. A AMC trabalha na perspectiva da Educação Inclusiva nas vertentes da articulação de concepção de instrumentos no binômio, Equidade e Inclusão. Viabiliza a operacionalidades da equidade e da inclusão ofertando a Educação Profissional à pessoas cegas e de baixa visão com objetivo de desenvolver a aprendizagem operacional dentro do circuito da Aprendizagem significativa, da responsabilidade da situacional idade, integração, descentralização para multiplicar os resultados. De acordo com as orientações curriculares e pedagógicas para a educação especial no Estado de Mato Grosso a educação profissional e educação especial articulada por uma prática consensual destes fundamentos dentro de cada instituição contribuirão, para a refundação do conceito de educação politécnica no sentido de que ela tem uma responsabilidade clara e intransferível em relação a diversidade humana. A Educação Politécnica pressupõe como anota Machado (1948 pg 186) "Sólida formação básica que contribui para superar a dualidade tradicionalmente existente entre formação técnica e geral, na perspectiva de uma qualificação ampla, integrada, flexível e crítica aos resultados." A AMC vem buscando através das formações ofertadas as pessoas cegas, de baixa visão, familiares e profissionais da educação, estratégias para marcar a execução dos cursos, das práticas, das modalidades paradesportivas como goalball, futebol de 5, natação, judô e atletismo, no âmbito das diferentes modalidades educativas, dentre as